



(Mod.9)

Of. N. ....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 401

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante acôrdo amigável ou desapropriação, declarando neste caso de utilidade pública, o terreno sito nesta cidade, na confluência das ruas Riachuelo e Saudade, medindo 19 (dezenove) metros de frente para a primeira e 9,50m. (nove metros e cinquenta centímetros) pela segunda via pública, que consta pertencer a Alcebíades Severino.

§ 1º) - No caso de aquisição mediante acôrdo amigável, o imóvel deverá ser antes avaliado por uma comissão composta de três (3) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 2º) - A aquisição, em qualquer hipótese, não poderá ser feita por preço superior a Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º) - As despesas coma a quisição do imóvel correrão por conta do Município, excessão do impôsto sôbre lucro imobiliário que correrá por conta do proprietário.

Art. 3º) - Para execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de dezembro de 1958.

Alzira Pozzi  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura na data supra

Secretário da P.M.